



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.046/2008

Autoriza o Município a celebrar Termo de Parcelamento de Dívida Ativa contraída com a Receita Federal.

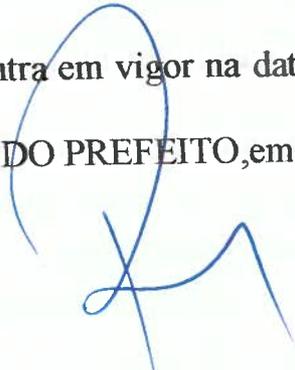
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento e o pagamento da Dívida Ativa do Município, relativa à contribuição para o PASEP, podendo, para tanto, reconhecer o débito de R\$ 17.859.860,86 (dezessete milhões oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) parcelando-o em 60 (sessenta) meses, e assinar o instrumento do Pedido de Parcelamento de Débitos – PEPAR com a Receita Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria ou, na insuficiência, de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de março de 2008.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação:	<u>O Diário</u>
Edição N.º	<u>1454</u>
Data	<u>01/03/08</u> pág. <u>12</u>
Serviço:	<u>(A)</u>